



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 55/2024** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 25 / 04 / 2024

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :           /          /          

### COMISSÕES

JADLP

RELATOR: JUREA

DATA: 29 / 04 / 24

EFED

RELATOR: EMERSON

DATA: 07 / 05 / 24

WLAS

RELATOR: VALZANI

DATA: 14 / 05 / 24

Discussão e Votação Única:           /          /          

Em 1.ª Disc. e Vot.: 16 / 05 / 24 - 29ª S.O.

30ª S.O.  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 20 / 05 / 24

Rejeitado em . . . . . :           /          /          

Autógrafo N.º 97 . . . . . :           /          /          

Lei n.º . . . . . : 5051 / 24

Ofício N.º : 175 em 21 / 05 / 24

Sancionada pelo Prefeito em: 23 / 05 / 24

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:           /          /          

Promulgada pelo Pres. Câmara em:           /          /          

Publicada em: 28 / 05 / 24

### OBSERVAÇÕES

Arquivado  
28/05/24



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 10 de abril de 2024.

## MENSAGEM N.º 34/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,

12 ABR. 2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

  
**RECEBIDO**

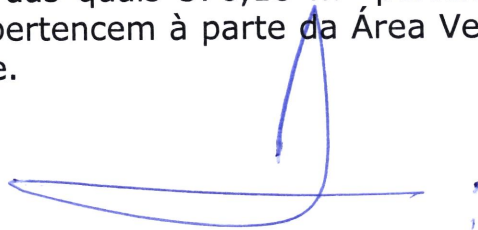
Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Este projeto de lei tem como objetivo a desafetação de dois imóveis da Prefeitura Municipal de Itapeva. São os imóveis referentes ao Sistema de Lazer 4, matrícula 35.000, e parte da área verde 1, matrícula 35.004, cujas certidões atualizadas encontram-se em anexo, que estão localizadas no Residencial Morada do Bosque, neste município.

A finalidade dessas desafetações é a instalação de uma via pública que dê acesso ao imóvel de propriedade de Hamilton Luiz Ahualli Junior, o qual é registrado sobre matrícula nº 35.045, adjacente ao Bairro Residencial Morada do Bosque, para que este consiga executar empreendimento habitacional no local.

Para isso, considerando que o acesso mais viável entre o bairro morada do Bosque e o imóvel de matrícula nº 35.045, dá-se pela Rua Doze, cruzando com os imóveis da Prefeitura Municipal de Itapeva, objeto das matrículas 35.000 e parte da matrícula 35.004, é necessário que parte desses imóveis públicos sejam desafetados, garantindo, assim, o crescimento e desenvolvimento urbano da cidade, além de favorecer o fluxo viário de veículos para esta localidade de forma segura e planejada.

Em resumo, a área total objeto da desafetação equivale a 1.426,36 m<sup>2</sup>, das quais 370,18 m<sup>2</sup> pertencem ao Sistema de Lazer 4 e 1.056,18 m<sup>2</sup> pertencem à parte da Área Verde 1, ambos bens públicos da municipalidade.





# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Como é prerrogativa do município o incentivo ao investimento do setor privado na expansão urbana, em planos de urbanização, no parcelamento de solo, bem como o estímulo ao desenvolvimento econômico, este executivo entendeu que prevalece o interesse público nas referidas desafetações, desde que o interessado se comprometa a compensar, dentro do seu novo empreendimento, as áreas verdes e sistemas de lazer desafetadas.

Nesse sentido, esta municipalidade firmou Termo de Compromisso com o interessado em que houve o comprometimento de se fazer tal compensação das áreas em seu empreendimento imobiliário, além de implantar a avenida com canteiro central e pistas de rolamento de no mínimo 7 metros e calçadas de 2,5 metros em ambos os lados.

Salienta-se que a avenida, objeto referido Termo de Compromisso, terá no mínimo 30 metros de largura total, contendo uma rotatória no início da avenida, conforme diretrizes a serem emitidas pela Secretaria de Obras e Serviços.

Deve-se ressaltar, também, que a instalação da referida avenida não irá onerar os cofres públicos, visto que sua execução será de responsabilidade do Sr. Hamilton, além de possibilitar o amplo desenvolvimento urbano e territorial da zona leste deste município.

Informa-se, por fim, que foi realizada audiência pública na Câmara Municipal no dia 05 de dezembro de 2023, conforme documentos comprobatórios em anexo.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 55 /2024

**AUTORIZA** a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,  
**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área correspondente a 1.056,18 m<sup>2</sup> (um mil, cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados) destacada de um imóvel denominado Área Verde 1, registrado sob matrícula nº 35.002 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, com área total de 92.704,78 m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, setecentos e quatro metros, setenta e oito centímetros quadrados), e outra área correspondente a 370,18 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros, dezoito centímetros quadrados) registrado sob matrícula nº 35.000 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, denominado Sistema de Lazer 4, pertencentes à Prefeitura Municipal de Itapeva, conforme memorial descritivo abaixo:

## PARTE DA ÁREA VERDE 1

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA A: 1.056,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 145,39 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

UF.: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: PARTE DA ÁREA VERDE 1

MATRICULA: 35.002

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de ÁREA VERDE 1 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente a rua 12 medindo 3,65 m (três metros e sessenta e cinco centímetros), à direita por 30,01 m (trinta metros e um centímetro) confrontando com a área verde 1, à direita por mais 30,34 m (trinta metros e trinta e quatro



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

centímetros) confrontando imóvel de Matrícula nº 30.045, à direita por mais 45,69 m (quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros) confrontando a área verde 1, à direita por mais 8,06 m (oito metros e seis centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, à esquerda por mais 27,64 m (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, totalizando a área de 1.056,18 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados). PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Duque de Caxias 22, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.358/0001-77.

## SISTEMA DE LAZER 4

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA B: 370,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 96,95 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

U.F.: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER 4

MATRICULA: 35.000

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de SISTEMA DE LAZER 04 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua 12 medindo 46,10 m (quarenta e seis metros e dez centímetros) à direita 32,62 m (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com a área verde 1, à esquerda 18,13 m (dezoito metros e treze centímetros) confrontando com a área verde 1, totalizando a área de 370,18 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de abril de 2024.

  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

## APRESENTAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA POSSÍVEL PERMUTA E DOAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itapeva, através da Secretaria de Obras e Serviços e da Secretaria de Coordenação e Planejamento, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA para deliberação sobre áreas públicas que serão objeto de estudo para permuta e doação, com objetivo de dar a devida divulgação e transparência ao processo.

Conforme preconiza a Lei Federal 10257/2001 (Estatuto das Cidades) em seu artigo 2º item XIII, bem como a Lei Municipal 2499/2006 (Plano Diretor de Itapeva) em seu artigo 94, a Audiência Pública se realizará nos termos deste Edital de Convocação:

- 1) A Audiência Pública será realizada no dia 05 de dezembro de 2023 (terça-feira) de forma PRESENCIAL e com transmissão simultânea nas redes sociais, com sua instalação marcada para as 9 (nove) horas.
- 2) A audiência pública será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Itapeva, situada na Avenida Vaticano, 1135, Jardim Europa, município de Itapeva.
- 3) Os ritos da audiência seguirão a seguinte ordem:
  - a) **EXPLANAÇÃO INICIAL** – Breve explanação sobre o funcionamento da Audiência Pública, com interação do público para esclarecimentos adicionais.
  - b) **APRESENTAÇÃO DOS TEMAS DA AUDIÊNCIA** – Apresentação das propostas de permuta e doação de áreas públicas.
  - c) **PARTICIPAÇÃO POPULAR** – Palavra livre.
- 4) A participação popular na Audiência obedecerá às seguintes regras:
  - a) Audiências Públicas são eventos públicos que permitem a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto objeto da discussão;
  - b) As manifestações populares obedecerão a ordem de solicitação.
  - c) A apresentação das manifestações populares deverá ater-se, exclusivamente, ao tema da audiência e deverão ser breves relatos.

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP 18400-500 – fone (15) 3526 8000  
E-mail: gabinete@itapeva.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

- 5) Havendo quantidade de inscritos que torne impossível a apresentação de todos no mesmo dia, a Audiência Pública poderá ser interrompida para continuidade em data a ser posteriormente divulgada;
- 6) A Audiência Pública terá a duração máxima de 2 horas e o horário de encerramento não ultrapassará as 11h30, preferencialmente;
- 7) Após a apresentação de todos os temas, a audiência será encerrada e o material será disponibilizado no site da Prefeitura.

E, para conhecimento público, é expedido o presente Edital de Convocação.

Itapeva, 24 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Data: 24/11/2023 17:10:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal de Itapeva

Praça Duque de Caxias, 22 – Centro – Itapeva/SP – CEP 18400-500 – fone (15) 3526 8000  
E-mail: gabinete@itapeva.sp.gov.br








**Audiência Pública**

É um instrumento de participação popular no Estado Democrático de Direito. É uma reunião que visa ampla discussão dos mais variados temas entre sociedade, especialistas e autoridades públicas.

Temas afetos ao PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL deverão ter comprovação da participação popular no processo de elaboração e discussão (AUDIÊNCIA PÚBLICA)

**Fundamentação Legal:**


- Artigo 29, XII da Constituição Federal
- Artigo 43 do Estatuto da Cidades – Lei Federal nº 10.257/2001
- Artigo 180, II da Constituição do Estado de São Paulo
- Artigo 109 do Plano Diretor de Itapeva – Lei Municipal 2499/2006



Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir. São eles:

- LEGALIDADE
- IMPESSOALIDADE
- MORALIDADE
- PUBLICIDADE
- EFICIÊNCIA





A alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas as normas legais pertinentes.

A regra é que a Administração mantenha os bens em sua propriedade e os conserve adequadamente para evitar sua deterioração. Tais bens integram o domínio público. Mas haverá situações em que a alienação dos bens públicos não somente pode ser conveniente para a Administração como ainda pode trazer-lhe outras vantagens. É com esse aspecto que se deve analisar a alienação dos bens públicos.



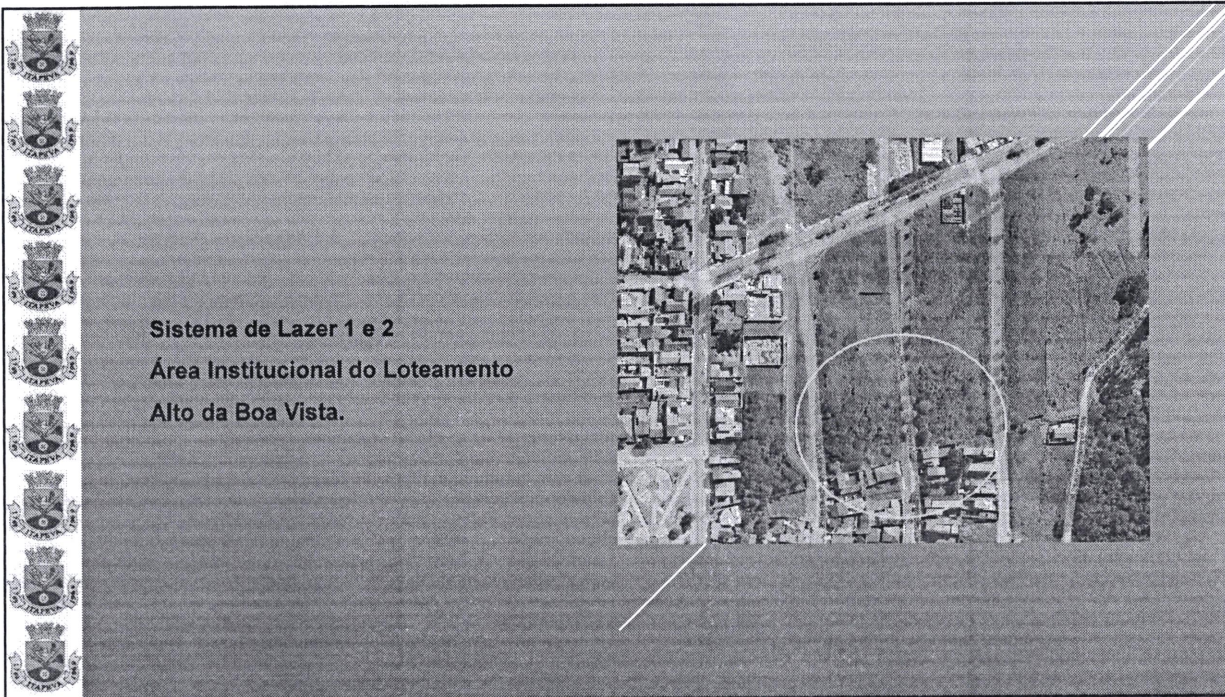
### ÁREAS INSTITUCIONAIS

Áreas destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como praças, ginásio de esportes, áreas de lazer, escolas, postos de saúde, entre outros.

### SISTEMAS DE LAZER

Área resultante de parcelamento do solo, reservada ao uso público, destinada a praças, parques, jardins e atividades de recreação e lazer.

11  
M



Handwritten blue scribbles at the bottom of the page.


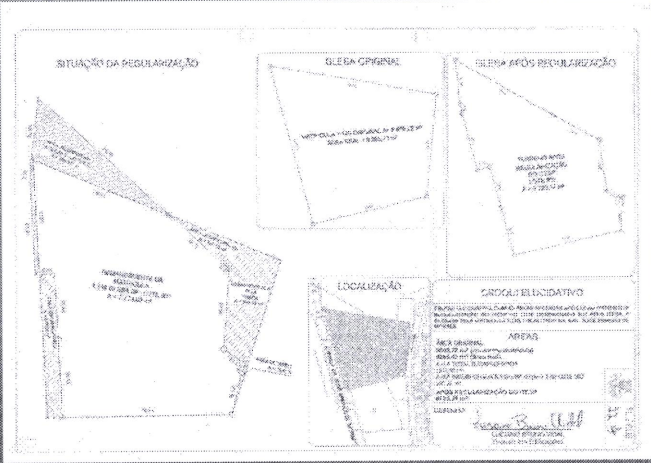
11-A



**Distrito Industrial**  
**Processo PA 1507/2023**  
**Requerente: Flor de Pinus**

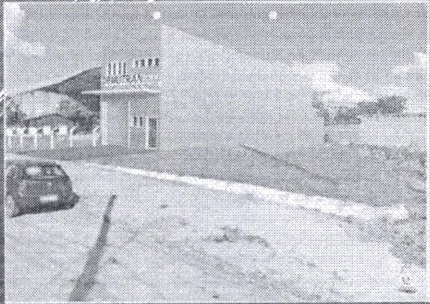
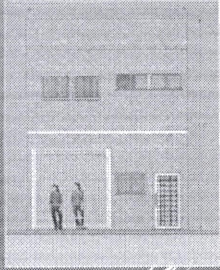
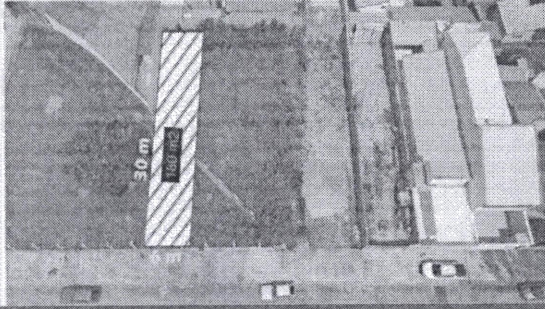
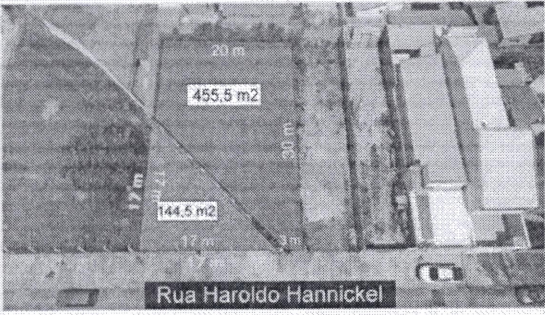



**Processo Administrativo 9984/2017**  
**Requerente: Elyseu Rolim Junior**

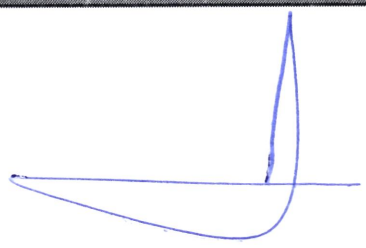

Handwritten signature in blue ink.

**Processo 2760/2022**  
**Requerente: Ricardo Hussne Danieli**



Rua Haroldo Hannickel

**Processo Administrativo 11.959/2023**  
**Requerente – Mitra Diocesana de Itapeva**  
**Igreja de Santo Antonio**  
**Doação – Lei Municipal nº 1541/2000 e 1575/2000**  
**Área Institucional – Loteamento Jardim Brasil**

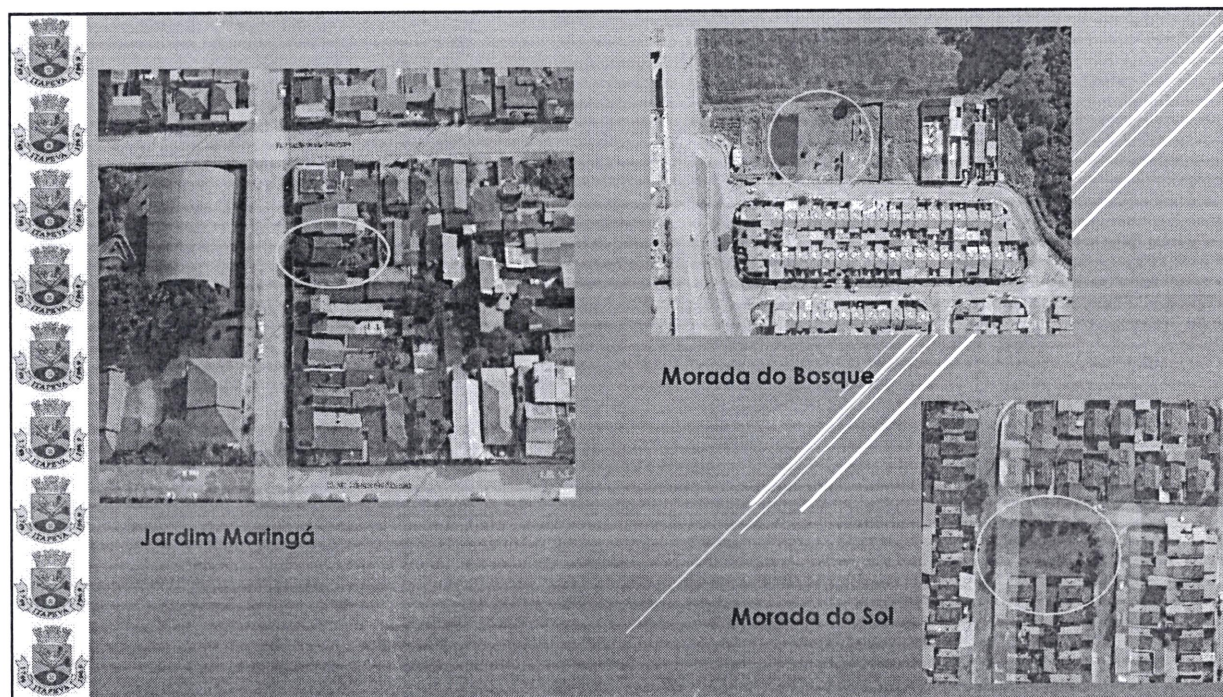




**IMÓVEL A - Morada do Sol** Uma gleba de terras, sem denominação, com a área de 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), localizada nas confluências da Rua Cida Campolim, com a Rua Fortunato Marques e Rua Governador Américo Brasiliense de Almeida Melo situadas no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Itapeva/SP.  
Proprietária: Prefeitura Municipal de Itapeva  
Requerente: Mitra Diocesana

**IMÓVEL B - Morada do Bosque** Uma gleba de terras, sem denominação, localizada no Bairro Morada do Bosque, nesta cidade de Itapeva/SP, com a área de 543,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), de acordo com as seguintes divisas e confrontações: pela frente de quem da rua olha imóvel, confrontando com a Rua Adriano Braatz de Moura por uma distância de 3,50m; à direita confrontando com a Mitra Diocesana de Itapeva por uma distância de 41,0m; pela esquerda confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 21,0m, deflete à esquerda com a mesma confrontante por uma distância de 20,0m, onde deflete a direita e continua confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 20,0m e pelos fundos com uma distância de 23,50m, encerrando assim o perímetro. Proprietária: Prefeitura Municipal de Itapeva  
Requerente: Mitra Diocesana

**IMÓVEL C - Jardim Maringá** Um Lote de terras com área de 234,60m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), denominado Lote 0022 da Quadra 129, localizado na Rua Galvão dos Santos, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva/SP, de acordo com inscrição cadastral N° 00360905129 junto ao Departamento de Tributos imobiliários.  
Proprietária: Prefeitura Municipal de Itapeva  
Requerente: Mitra Diocesana





16  
M

**Processo Administrativo 5239/2023**  
**Requerente: Hamilton Ahualli Junior**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA, USO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

Pela presente autorização de entrada para uso e utilização do imóvel, a Prefeitura Municipal de Itapeva (PROPRIETARIA), localizada na Praça Duque de Caxias, 22 - Centro, Itapeva - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.824.858/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Mário Sérgio Tavares, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade nº 07.561.404-7 e CPF sob nº 013.964.138-52, para os efeitos e legais efeitos, declara pela presente, que em qualidade de proprietária dos imóveis em questão, AUTORIZA a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A - GRUPO S/A, concessionária de serviço público, com sede no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, à Rodovia SP-127 - Antena Romana Selvascarlos, km 112,4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.497.792/0001-40, ou quem esta indicar, a ocupar e utilizar a Área aludida descrita localizada no Município de Itapeva/SP, cujas condições seguem anexas, necessárias para execução das obras de qualificação da 2ª fase de sinalização do trecho urbano de Itapeva da rodovia Francisco Alves Negra de km 280+040 ao km 282+980 e do km 284+653 ao km 287+368 e melhorias no dispositivo km 288, bem como, considerando o benefício público decorrente da execução desta obra revertido aos Municipais, e o fato de a OBR SPVIA e o Estado de São Paulo estarem arcando com todos os custos relativos à execução desta obra; CONCORDAR por meio deste a utilização de tabuletas de identificação para e sem entopias, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), ou o quem este indicar, até o término das intervenções necessárias, devolvendo ao seu final as áreas nas mesmas condições com a implantação das intervenções previstas em projeto.

| Item | Cadastro    | Localização  | Área (m <sup>2</sup> ) |
|------|-------------|--|------------------------|
| 1    | 004-282-758 | Estrada Municipal e Denominação - (at. do km 282+370m da SP-259 - Pista Oeste) | 996,24                 |

**Processo Administrativo 13772/2023**  
**Requerente: Rodovias Integradas do Oeste S/A**

17  
M



**Esclarecimentos Adicionais, Comentários e Sugestões:**

**[patricia.almeida@itapeva.sp.gov.br](mailto:patricia.almeida@itapeva.sp.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, no plenário da Câmara Municipal de Itapeva, sita na Avenida Vaticano, 1055, Jardim Europa, foi realizada audiência pública visando deliberação sobre áreas públicas que poderão ser objeto de permuta e doação. A convocação desta audiência pública foi publicada na Imprensa Oficial do Município, edição 2295 do dia 24 de novembro de 2023. Os presentes assinaram a lista de presença que vai anexa a esta ata. A apresentação dos temas pertinentes à audiência pública que iniciou com a definição de Audiência Pública e apresentação da fundamentação legal, de forma a cumprir os cinco princípios básicos da Administração Pública presentes no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e que são: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Ato contínuo foi explanado sobre o conceito de alienação de bens públicos que é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas as normas legais pertinentes. Em tese, a regra é que a Administração Pública mantenha os bens em sua propriedade e os conserve adequadamente para evitar sua deterioração. Tais bens devem integrar o domínio público, porém haverá situações em que a alienação dos bens públicos não somente pode ser conveniente para a Administração Pública como ainda pode trazer-lhe outras vantagens. É nesse aspecto que se deve analisar a alienação dos bens públicos. A título de esclarecimento foi apresentada a definição de áreas institucionais e sistema de lazer, a saber: Áreas Institucionais são áreas destinadas à edificação de equipamentos comunitários, tais como praças, ginásio de esportes, áreas de lazer, escolas, postos de saúde, entre outros. Sistema de Lazer são áreas resultantes de parcelamento do solo, reservada ao uso público, destinada a praças, parques, jardins e atividades de recreação e lazer. Na sequência foram apresentadas as áreas passíveis de alienação. São elas: a) Sistema de Lazer 1 e 2 e área institucional do Loteamento Alto da Boa Vista. b) Sistema de Lazer 1 e Área Institucional do Loteamento Mont Blanc. c) Sistema de Lazer 1 e Área Institucional 1 e 2 do Loteamento Residencial Orouville 1. Também foi apresentada proposta de permuta de área do Distrito Industrial requerido por Florpinus conforme Processo Administrativo nº 1507/2023. Também foi apresentada proposta de regularização de área apropriada indevidamente pela Prefeitura Municipal de Itapeva para construção de praça conforme Processo Administrativo nº 9984/2017 do requerente Elyseu Rolim Junior. O próximo assunto foi a permuta de área na Rua Haroldo Hannickel, para construção da futura sede do DEMUTRAN, conforme Processo Administrativo nº 2760/2022 do requerente Ricardo Hussne Danielli. O próximo assunto tratado foi a legalização da doação de área para a Mitra Diocesana de Itapeva, no local onde foi construída a Igreja de Santo Antonio, no Loteamento Jardim Brasil, para o qual as leis municipais 1541/2000 e 1575/2000 autorizam a doação. Nesse caso é necessário a averbação da doação na matrícula da área, conforme consta do Processo Administrativo 11959/2023. O próximo processo apresentado diz respeito a uma cessão em comodato por 99 (noventa e nove anos) conforme Lei Municipal

18  
M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

108/1985 de uma área no Jardim Maringá para a construção da Igreja da Paróquia de São Roque. Ato contínuo foi apresentada proposta de permuta da Mitra Diocesana das seguintes áreas pertencentes a municipalidade. São elas: IMÓVEL A - Morada do Sol Uma gleba de terras, sem denominação, com a área de 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), localizada nas confluências da Rua Cida Campolim, com a Rua Fortunato Marques e Rua Governador Américo Brasiliense de Almeida Melo situadas no Bairro Morada do Sol, nesta cidade de Itapeva/SP. Proprietária: Prefeitura Municipal de Itapeva. Requerente: Mitra Diocesana. IMÓVEL B - Morada do Bosque Uma gleba de terras, sem denominação, localizada no Bairro Morada do Bosque, nesta cidade de Itapeva/SP, com a área de 543,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), de acordo com as seguintes divisas e confrontações: pela frente de quem da rua olha imóvel, confrontando com a Rua Adriano Braatz de Moura por uma distância de 3,50m; à direita confrontando com a Mitra Diocesana de Itapeva por uma distância de 41,0m; pela esquerda confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 21,0m, deflete à esquerda com a mesma confrontante por uma distância de 20,0m, onde deflete a direita e continua confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva por uma distância de 20,0m e pelos fundos com uma distância de 23,50m, encerrando assim o perímetro. Proprietária: Prefeitura Municipal de Itapeva. Requerente: Mitra Diocesana. IMÓVEL C - Jardim Maringá Um Lote de terras com área de 234,60m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), denominado Lote 0022 da Quadra 129, localizado na Rua Galvão dos Santos, Jardim Maringá, nesta cidade de Itapeva/SP, de acordo com inscrição cadastral Nº 00360905129 junto ao Departamento de Tributos imobiliários. Proprietária: Prefeitura Municipal de Itapeva. Requerente: Mitra Diocesana. Na sequência foi apresentada proposta de desafetação de duas áreas públicas para execução de via pública, conforme autos do Processo Administrativo 5239/2023 do requerente Hamilton Ahualli Junior. Essas áreas correspondem a 1.056,18 m<sup>2</sup> destacada de um imóvel denominado Área Verde 1, registrado sob a matrícula nº 35.002 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, e outra área de 370,18 m<sup>2</sup> registrado na matrícula 35.000 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, denominado Sistema de Lazer 4, ambas pertencentes a Prefeitura Municipal de Itapeva. A desafetação referente exclusivamente a execução de via pública de responsabilidade do requerente quanto aos custos envolvidos, portanto, sem onerar os cofres públicos além de beneficiar a trafegabilidade de toda a região. Na sequência, foi apresentada a solicitação de entrada, uso e utilização com desafetação e doação de 998,14 m<sup>2</sup> da Estrada Municipal sem denominação (altura do km 280+270 metros da SP-258 – pista oeste), necessárias para execução das obras de duplicação da 2ª fase da duplicação do trecho urbano de Itapeva da Rodovia Francisco Alves Negrão do km 280+640 ao km 282+990 e do km 284+483 ao km 287+866 e melhorias no dispositivo km 288, conforme autos constantes do Processo Administrativo 13772/2023 do requerente Rodovias Integradas do Oeste S/A. Foi aberta a palavra para quem dela quisesse fazer uso. As manifestações foram debatidas e

19  
M  
7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CNPJ Nº 46.634.358/0001-77

constam da gravação integral da referida audiência. Nada mais tendo a ser apresentado foi informado aos presentes que a mídia da presente audiência estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapeva e as dúvidas ou sugestões poderão ser encaminhadas para o email [patricia.almeida@itapeva.sp.gov.br](mailto:patricia.almeida@itapeva.sp.gov.br) A audiência foi encerrada às 10 horas e 30 minutos. Faz parte desta ata a pauta discutida e apresentada e lista de presença. A presente ata foi assinada por mim, Patrícia Almeida Biazzon, que apresentei os temas e lavrei a presente ata e pela Eng. Francine Rodrigues dos Santos Marques, Secretária Municipal de Obras e Serviços, Itapeva, 05 de dezembro de 2023.



**FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES**

Secretária Municipal de Obras e Serviços



**PATRÍCIA ALMEIDA BIAZZON**

Diretora Cadastro, Regularização Fundiária e Plano Diretor

AUDIÊNCIA PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PERMUTA E CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Data: 05 de dezembro de 2023 - 9 horas - Câmara Municipal de Itapeva

| NOME                                  | ENTIDADE                   | ASSINATURA |
|---------------------------------------|----------------------------|------------|
| Francine Rodrigues dos Santos Marques | M. Mun. Urban e Serviços   |            |
| Selma Teseu Misen de                  | Pentecostes                |            |
| Rodrigo Gil Thobaldi                  | Ricardo Hussein            |            |
| JUAN CARLOS HOARES                    | Resisa                     |            |
| ANTONIO CARLOS LOPEZ PONTES           | PAROQUIA SOTOMAIOR         |            |
| Paulo de Cassiano Siliem              | Pentecoste                 |            |
| Marcia do Carmo Santos                | Mt. da Boa Vista Diocesana |            |
| Luiz A. S. Forte                      | Mt. da Boa Vista Diocesana |            |
| ELYSEU ROCHA JR                       | Sacerdote Luiz             |            |
| Luciano da Silva Santos               | Advogado                   |            |
| Dequeto José de Souza                 | Advogado                   |            |
| Diana Capão dos Santos                | Carissim                   |            |
| Julio César Costa Almeida             | UEPA ON                    |            |
| Fernando Batista de Campos            | Sacerdote                  |            |
| Igor A. V. Ferreira                   | Sacerdote                  |            |
| John Victor Alves de Souza            | Sacerdote                  |            |
| Luiz Guilherme Tommasini              | SMVCI                      |            |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

**TERMO DE COMPROMISSO**

Fica por meio deste termo de compromisso, **Hamilton Luiz Ahualli Junior**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG: 8.156.600-SSP/SP e CPF: 111.260.798-63, residente e domiciliado na Rua Rússia, nº144 – Jardim Europa, cidade de Itapeva/SP, proprietário do imóvel de matrícula nº 35.045, **responsável por:**

1- Na ocasião da elaboração do projeto de loteamento, garantir a compensação da área equivalente a 1.426,36 m<sup>2</sup>, da qual 370,18 m<sup>2</sup> serão destinadas a Sistema de Lazer, e 1056,18 m<sup>2</sup> destinadas a Área Verde:

- a) As áreas em carácter compensatório deverão estar incorporadas as áreas públicas do projeto do loteamento, não necessitando evidenciá-las no Projeto Urbanístico;
- b) Deverá para tanto, além dos percentuais mínimos exigidos pela lei, ser acrescido no mínimo as áreas de 1056,18 m<sup>2</sup> de área verde e 370,18 m<sup>2</sup> de sistema de Lazer.

2- Implantar as suas expensas, na área de 1.426,36 m<sup>2</sup> desafetada, uma avenida com canteiro central, e pistas de rolamento de no mínimo 7 metros cada, bem como calçada pavimentada de no mínimo 2,5 metros em ambos os lados, a via deverá possuir no mínimo 30 metros de largura total, além de uma rotatória no início da avenida, conforme diretrizes a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Declara** ainda, estar ciente de que o **Termo de Verificação de Obras (TVO)** só será emitido mediante conclusão das obras, também que este termo não possui prazo de validade e que o não cumprimento deste, acarretará na cassação dos documentos emitidos, e na revogação das aprovações.

Em virtude do vínculo contratual entre o proprietário e loteadora, a empresa **LOTELAR - URBANIZADORA E PARTICIPACOES LTDA**, CPNJ: 28.143.701/0001-07, representada por seus sócios administradores: Sr. **Dímas Maria Pastro** e Sr. **André Susaki Pastro** dão ciência do presente termo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Para maior clareza e todos os efeitos de direito, firma o Sr. **Hamilton Luiz Ahualli Junior** o presente **Termo de Compromisso** em duas vias de igual teor, ambas assinadas fisicamente.

Itapeva, 08 de agosto de 2023.

**Hamilton Luiz Ahualli Junior**  
RG: 8.156.600-SSP/SP e CPF: 111.260.798-63  
Proprietário

Cientes:

**Dina Maria Pastro**  
**LOTELAR URBANIZADORA E PARTICIPACOES LTDA**  
CPNJ: 28.143.701/0001-07

**André Srisaki Pastro**  
**LOTELAR URBANIZADORA E PARTICIPACOES LTDA**  
CPNJ: 28.143.701/0001-07

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

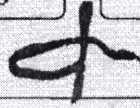


MATRÍCULA  
**35.000**

FICHA  
**001**

Oficial de Registro de Imóveis  
Itapeva - SP  
Itapeva, 29 de abril de 2.014.

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA  
12.000-6



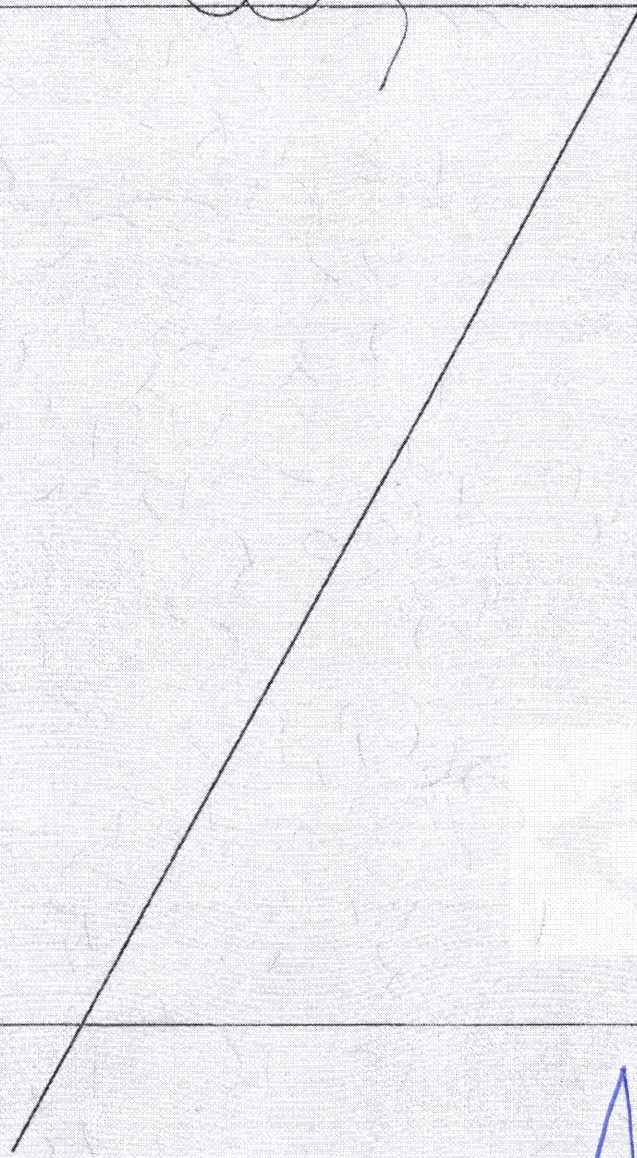
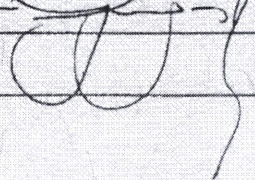
LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** Uma área de terras denominada de SISTEMA DE LAZER 04 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua 12 medindo quarenta e seis metros e dez centímetros (46,10m) à direita trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros (32,62m) confrontando com a área verde 1, à esquerda dezoito metros e treze centímetros (18,13m) confrontando com a área verde 1, totalizando a área de 370,18 m2 (trezentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados).  
**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Duque de Caxias 22, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.358/0001-77. **TÍTULO AQUISITIVO:** Havido pelo R.05 da matrícula 32.477 - Lº 2/1G, feito em 29 de Abril de 2.014, deste Cartório. O **ESCREVENTE SUBSTITUTO,** -

(Danilo Lages de Magalhães)

Art. 20, § 4º, Lei nº 8.935/94.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Itapeva - SP

12000-6-AA 218561

12000-6-212001-220000-0373



29  
M

26  
M

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA

CNPJ 50.801.083/0001-96

CERTIDÃO

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob nº 35000 tem sua situação jurídica integralmente constante da (s) presente (s) cópia (s) reprográfica (s), incluindo alienações, direitos e ônus reais registrados ou averbados, e registro de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias que, havendo, estão devidamente noticiados. CERTIFICO, mais, que a presente certidão foi extraída conforme § 1º, do art. 19, da Lei 6.015/73, sendo reprodução autêntica da matrícula à qual se refere, servindo, também, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA se a data de descerramento da matrícula contar com mais de 20 (vinte) anos. O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 26 de fevereiro de 2024

*Marcia Tabore C. Lima*  
Escrevente Autorizada

( ) Leticia Sabrina Bueno Nunes Fonseca - Interina

PROCOLO: 170.312

|                |            |
|----------------|------------|
| AO OFICIAL     | R\$: 42,22 |
| AO ESTADO      | R\$: 0,00  |
| À SEC. FAZENDA | R\$: 0,00  |
| AO SINOREG     | R\$: 0,00  |
| AO TR. JUSTIÇA | R\$: 0,00  |
| AO MUNICIPIO   | R\$: 0,00  |
| AO MP          | R\$: 0,00  |
| TOTAL          | R\$: 42,22 |

Para Verificar a Autenticidade do Documento acesse o site: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Recolhido pela GUIA nº 038/2024

\*\*\* SELADO P/ VERBA \*\*\*

Selo Digital: [1200063C3MY000170511EW249]

Todos os atos aqui noticiados estão atualizados até o dia útil anterior à emissão desta certidão, tendo validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura, tal validade é de 30 (trinta) dias. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV)

*[Handwritten signature]*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

MATRÍCULA  
35.002

FICHA  
001

Oficial de Registro de Imóveis  
Itapeva - SP  
Itapeva, 29 de abril de 2.014.

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA  
12.000-6

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:** Uma área de terras denominada de **ÁREA VERDE 01** do Loteamento denominado **RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE**, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Medindo sessenta e oito metros e quinze centímetros (68,15) mais oito metros e zero um centímetros (8,01) mais seis metros e vinte e dois centímetros (6,22) frente a Rua '2', para quem olha de frente a rua '2', à direita trinta e três metros e sessenta e nove centímetros (33,69) mais quarenta e quatro metros e sessenta e um centímetros (44,61) confrontando com a área Institucional 2; à direita quarenta e dois metros e zero oito centímetros (42,08) fundo a área institucional 2; à direita cento e trinta e oito metros e vinte e cinco centímetros (74,72 + 63,53=138,25) confrontando com a área institucional 2; à direita cento e trinta e quatro metros e noventa e três centímetros (134,93) confrontando com a avenida '5'; mais quarenta e sete metros e vinte e quatro centímetros (47,24) mais cinco metros e oitenta e três metros (5,83) em curva de raio de 9,00 metros, mais nove metros e zero seis centímetros (9,06) frente a Rua '11'; à esquerda sete metros e noventa e dois centímetros (7,92) confrontando com o lote 10 da quadra 18, mais vinte e um metros e noventa e oito centímetros à direita (21,98) mais quatro metros e sessenta e um centímetros (4,61) em curva de raio de 9,00 metros fundo aos lotes 09 e 10 da quadra 18; mais vinte e sete metros e oitenta e três centímetros (27,83) fundo aos lotes 09,08,07,e 06 da quadra 18; à esquerda dos lotes 01,02 e 03 da quadra 18, dezoito metros e quarenta e dois centímetros (19,42), à direita trinta e nove metros e cinquenta e nove centímetros (39,59) confrontando com o lote 01 da quadra 18, com a rua 12 e com o sistema de lazer 4; à direita trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros (32,62) fundo ao sistema de lazer 4; mais vinte e sete metros e quarenta e seis centímetros (27,46) frente à rua '12'; à direita vinte e oito metros e trinta e dois centímetros (28,32) fundo ao sistema de lazer 5; à direita dezoito metros e sessenta e quatro centímetros (18,64) mais vinte e oito metros e cinco centímetros (28,05) fundo a quadra 27; à esquerda quatorze metros e sessenta e sete centímetros (14,67) frente a avenida 6A, à direita cento e quarenta e um metros e sessenta e oito centímetros (141,68) frente a avenida 6A mais 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros em confluência da avenida '6 A' com a avenida '5', à esquerda doze metros e doze centímetros (12,12) frente a avenida '5' mais 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros em confluência da avenida '5' com a avenida 6B; à esquerda cento e cinquenta metros e quinze centímetros (150,15) frente a avenida 6B; à direita cento e três metros e sessenta e um centímetros (103,61) frente à Avenida 7 A, à direita cento e cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros (155,36) confrontando com Joaquim Claro de Proença; à esquerda oito metros e vinte e nove centímetros (8,29) mais quarenta e dois metros e quarenta e nove centímetros (42,49) mais cinquenta e um metros e trinta e seis centímetros (51,36), mais vinte e seis metros e setenta centímetros (26,70), mais trinta metros e dezessete centímetros (30,17), mais dez metros e vinte e oito centímetros (10,28), mais trinta e três metros e oitenta e três centímetros (33,83), mais dezessete metros e quarenta e três centímetros (17,43), mais vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros (28,35), mais cento e trinta e nove metros e noventa e oito centímetros (139,98), mais trinta e nove metros e sessenta e sete centímetros (39,67) mais duzentos e setenta e seis metros e cinquenta e três centímetros (276,53), mais dezoito metros e dezessete centímetros (19,17) à direita vinte e três metros (23,00) mais vinte e três metros e quatro centímetros (23,04), mais cinquenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros (55,65), confrontando com a Fazenda Itapeva e Israel Sverner e Beatrice Hasson Sverner, mais nove metros e noventa e dois centímetros (9,92), mais dezoito metros e vinte e seis centímetros (19,26), mais vinte e nove metros e treze centímetros (29,13), mais vinte e sete metros e trinta e três centímetros (27,33) mais trinta e três metros e onze centímetros (20,74 + 12,37=33,11) -----

CONTINUA NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Itapeva - SP

12000-6-AA-218562

12000-6-212001-220000-0373



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MATRÍCULA

35.002

FICHA

001

VERSO

confrontando com Fazenda Itapeva e Israel Sverner e Beatrice Hasson Sverner; à esquerda quarenta e cinco metros e noventa centímetros ( $30,12+9,77+6,01=45,90$ ) confrontando com a Gleba 6 (seis), propriedade de Celina Maria de Campos Proença; à esquerda cento e vinte e um metros e vinte e um centímetros ( $3,38+4,74+4,14+15,48+9,60+13,70+22,16+7,42+9,36+19,74+11,49=121,21$ ) confrontando com Chácara São José e Ivaldo Beleza; à esquerda cinquenta e quatro metros e quarenta e um centímetros ( $38,35+6,56+9,50=54,41$ ) confrontando com Chácara Esperança; à esquerda mais quarenta e quatro metros sessenta e seis centímetros ( $31,64+4,08+8,94=44,66$ ) confrontando com a Chácara Bela Vista; à esquerda quarenta e três metros e oitenta e três centímetros ( $43,83$ ) mais sessenta e um metros e oitenta e três centímetros em curva de raio de 9,00 metros, mais vinte e um metros e vinte e cinco centímetros ( $21,25$ ) confrontando com a Chácara Santa Filomena; à esquerda quatorze metros e oitenta centímetros ( $14,80$ ), mais dez metros e setenta e sete centímetros ( $10,77$ ) confrontando com os lotes 13 e 14 da quadra 1, mais quarenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros ( $10,17+35,48=45,65$ ) confrontando com o lote 14 da quadra 1; à esquerda setenta e dois metros e quarenta e nove centímetros em curva de raio de 9,00 metros confrontando com a Rua '1'; à esquerda três metros e sessenta e um centímetros ( $3,61$ ) mais sessenta e um metros e oitenta e oito centímetros em curva de raio de 9,00 metros mais vinte metros e noventa e cinco centímetros ( $20,95$ ) em curva confrontando com o Sistema de Lazer 2; à direita dezoito metros e quarenta e três centímetros, confrontando com a Rua 2; à esquerda vinte metros e setenta e três centímetros ( $20,73$ ) mais setenta e um metros e dezessete centímetros ( $71,17$ ) mais quarenta metros e quarenta e dois centímetros ( $40,42$ ) mais doze metros e vinte e nove centímetros ( $12,29$ ) mais dez metros e cinquenta e um centímetros ( $10,51$ ) mais vinte e oito metros e cinquenta e seis centímetros ( $28,56$ ), mais dezoito metros e trinta e cinco centímetros ( $18,35$ ) mais vinte e cinco metros e sessenta e seis centímetros ( $25,66$ ) mais vinte e nove metros e setenta e quatro centímetros ( $29,74$ ), mais vinte e dois metros e quarenta e oito centímetros ( $22,48$ ) confrontando com o Sistema de lazer 3, totalizando assim a área de  $92.704,78m^2$  (noventa e dois mil, setecentos e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados). **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Duque de Caxias, 22, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.318/0001-77. **TÍTULO AQUISITIVO: Havido pelo R.05 da matrícula 32.477 - Livro 2/IC, feito em 29 de Abril de 2.014, deste Cartório. O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,**

(Danilo Lages de Magalhães) Art. 20, § 4º, Lei nº 8.935/94.

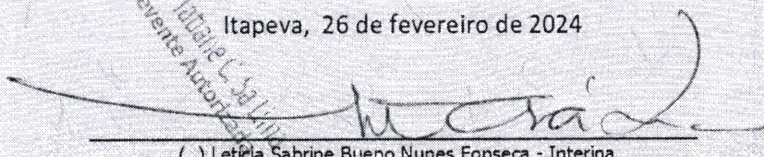
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA

CNPJ 50.801.083/0001-96

CERTIDÃO

CERTIFICO que o imóvel matriculado sob nº 35002 tem sua situação jurídica integralmente constante da (s) presente (s) cópia (s) reprográfica (s), incluindo alienações, direitos e ônus reais registrados ou averbados, e registro de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias que, havendo, estão devidamente noticiados. CERTIFICO, mais, que a presente certidão foi extraída conforme § 1º, do art, 19, da Lei 6.015/73, sendo reprodução autêntica da matrícula à qual se refere, servindo, também, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA se a data de descerramento da matrícula contar com mais de 20 (vinte) anos. O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 26 de fevereiro de 2024



( ) Letícia Sabrine Bueno Nunes Fonseca - Interina

PROTÓCOLO: 170.312

|                |      |       |
|----------------|------|-------|
| AO OFICIAL     | R\$: | 42,22 |
| AO ESTADO      | R\$: | 0,00  |
| À SEC. FAZENDA | R\$: | 0,00  |
| AO SINOREG     | R\$: | 0,00  |
| AO TR. JUSTIÇA | R\$: | 0,00  |
| AO MUNICIPIO   | R\$: | 0,00  |
| AO MP          | R\$: | 0,00  |
| TOTAL          | R\$: | 42,22 |

Para Verificar a Autenticidade do Documento acesse o site: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Recolhido pela GUIA nº 038/2024

\*\*\* SELADO P/ VERBA \*\*\*

Selo Digital: [1200063C3QH000170512KT24G]

Todos os atos aqui noticiados estão atualizados até o dia útil anterior à emissão desta certidão, tendo validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura, tal validade é de 30 (trinta) dias. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV)



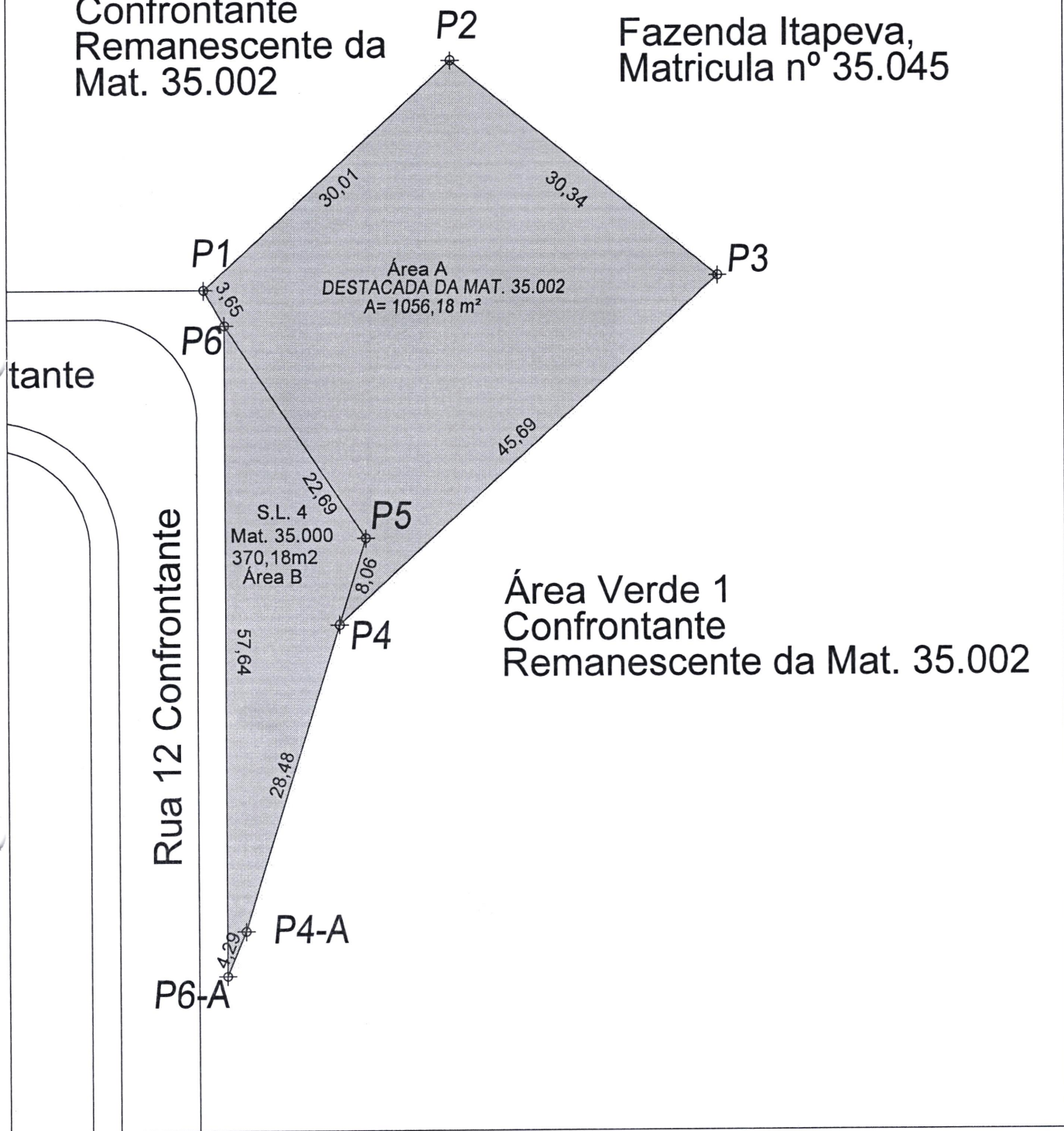
30  
M


EM BRANCO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

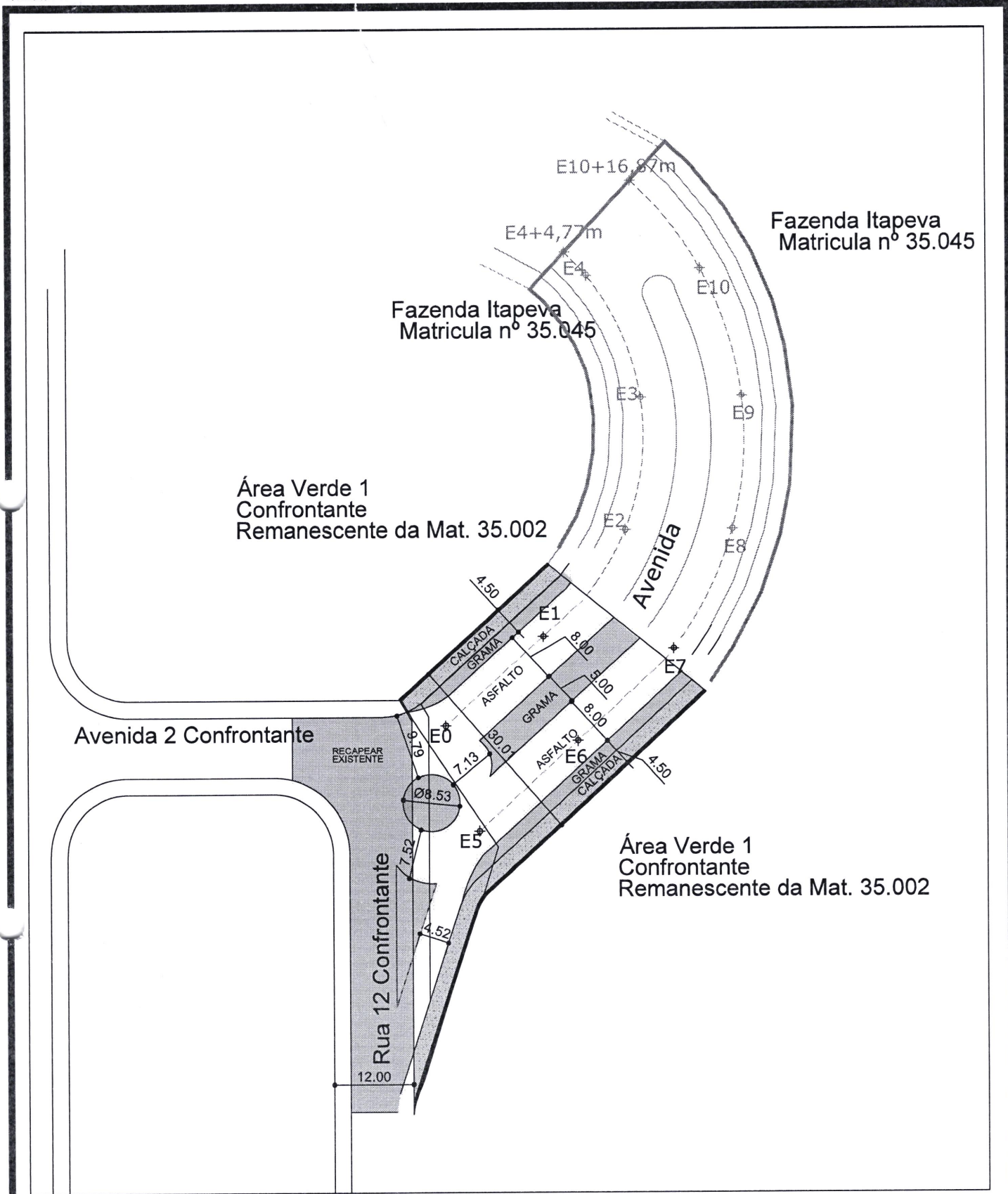
Área Verde 1  
Confrontante  
Remanescente da  
Mat. 35.002


Fazenda Itapeva,  
Matricula nº 35.045



|  |   |                   |                     |                      |
|--|---|-------------------|---------------------|----------------------|
|  <p>GOVERNO DE<br/><b>ITAPEVA</b><br/>PRACA DUQUE DE CAXIAS, 22<br/>ITAPEVA - TEL. (15) 3628 8000</p> | Projeto:<br><b>PLANIMÉTRICO</b>   | Escalas:<br>1:500 | Data:<br>08/08/2023 | Folha:<br><b>1/2</b> |
|  | Conteúdo Prancha:<br><b>PLANTA BAIXA - AREAS DESAFETADAS</b>  |                   |                     |                      |
| PREFEITO MUNICIPAL<br><u>MÁRIO SÉRGIO TASSINARI</u>  | Documento assinado digitalmente<br> FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES<br>Data: 04/09/2023 09:11:53-0300<br>Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a><br>SECRETÁRIO MUNICIPAL<br>DE OBRAS E SERVIÇOS<br><u>FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES</u> |                   |                     |                      |





|   |   |                    |                     |  |
|---|---|--------------------|---------------------|--|
|  <p>GOVERNO DE<br/><b>ITAPEVA</b></p> <p>PRACA DUQUE DE CAXIAS, 22<br/>ITAPEVA TEL. (15) 3528 8000</p> | Projeto:<br><b>EXECUÇÃO DE AVENIDA</b>  | Escalas:<br>1:1000 | Data:<br>08/08/2023 | Folha:<br><span style="font-size: 2em;">2/2</span> |
|   | Conteúdo Prancha:<br><b>PROJETO GEOMÉTRICO</b>  |                    |                     |  |
| PREFEITO MUNICIPAL<br><b>MÁRIO SÉRGIO TASSINARI</b>   | SECRETÁRIO MUNICIPAL<br>DE OBRAS E SERVIÇOS<br><b>FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES</b> |                    |                     |  |

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES  
 Data: 04/09/2023 09:11:53-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

**Projeto de Lei nº 055/2024:** "AUTORIZA a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Parecer nº 065/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que pretende o Chefe do Poder Executivo a desafetação de dois imóveis da Prefeitura Municipal de Itapeva localizadas no Residencial Morada do Bosque.

A área total objeto da desafetação equivale a 1.426,36 m<sup>2</sup>, das quais 370,18 m<sup>2</sup> pertencem ao Sistema de Lazer 4 e 1.056,18 m<sup>2</sup> pertencem à parte da Área Verde 1, ambos bens públicos da municipalidade, conforme demonstram as certidões atualizadas das matrículas 35.000 e 35.004, encartadas no processo legislativo.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto é composto por 02 artigos e vem acompanhado do edital de convocação de audiência pública; ata de audiência pública realizada em 05 de dezembro de 2023 e documentos a ela pertinentes.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientá-las quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Em que pese não vinculativo, o parecer deste Departamento confere aos edis instrumentos para se evitar a inconstitucionalidade formal, possibilitando aos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa o exercício do controle preventivo de constitucionalidade.

Eis o breve relato.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

**1. DA REGULARIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E INICIATIVA LEGISLATIVA.**

Conforme sobredito, o PL 55 tem por escopo desafetar da primitiva caracterização (sistema de lazer e área verde) duas áreas de propriedade do município para viabilizar, segundo consta da mensagem, a *"instalação de uma via pública que dê acesso ao imóvel de propriedade de Hamilton Luiz Ahualli Junior, o qual é registrado sobre matrícula nº 35.045, adjacente ao Bairro Residencial Morada do Bosque, para que este consiga executar empreendimento habitacional no local."*

A desafetação de área é o instrumento utilizado pelo poder público para modificar a classificação de seus bens<sup>1</sup>, passando-os de bens de uso comum e os de uso especial (aqueles com destinação específica vinculados a um fim público, considerados afetados), para bens dominicais (sem destinação pública específica, considerados bens não afetados).

A desafetação pretendida, portanto, é o ato através do qual parte dos os imóveis descritos na matrícula 35.002 (área verde1) e matrícula 35.000 (sistema de lazer 04) têm subtraída a sua destinação primitiva porque há interesse público na utilização da referida área para outros fins, que não o originalmente destinado a ela.

Cumpram ressaltar que determinadas áreas especificadas em projeto de loteamento convertem-se em bens públicos após a inscrição ou registro de parcelamento do solo no ofício predial, tornando-se, pois, inalienáveis e imprescritíveis por natureza.

Até meados de 2021, o inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo vigia com a redação de que *"as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados (...)", com algumas exceções.*

---

<sup>1</sup> Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

Todavia, no julgamento da **ADI nº 6602 pelo Supremo Tribunal Federal**, referido dispositivo foi considerado inconstitucional, em face da autonomia conferida aos Municípios por força de disposição Constitucional<sup>2</sup>, **ficando reconhecido que não há óbice aos municípios que pretendam realizar a desafetação de áreas desta natureza, recebidas para a implantação de equipamentos comunitários ou áreas verdes, bem como a sua consequente venda ou permuta<sup>3</sup>, possuindo o Município competência material para legislar sobre o assunto.**

Nessa toada, sendo possível ao Município legislar sobre o assunto, é indiscutível que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à administração dos bens municipais, consoante se depreende da Lei Orgânica Municipal<sup>4</sup> bastando apenas que haja autorização legislativa (o que aqui se busca), posto que a utilização das aludidas áreas, com destinação específica, passa a ter finalidade diversa da que lhe fora atribuída na sua afetação originária.

## 2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>3</sup> ADI 6602/SP - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO URBANÍSTICO. PLANEJAMENTO E USO DO SOLO URBANO. §§ 1º A 4º DO INC. VII DO ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESTRIÇÕES AOS MUNICÍPIOS PARA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DEFINIDAS EM PROJETOS DE LOTEAMENTO COMO ÁREAS VERDES OU INSTITUCIONAIS. OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE ENTRE UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO URBANÍSTICO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. OFENSA AOS INCS. I E III DO ART. 30 E ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. 1. É direta a contrariedade à repartição de competência legislativa traçada pela Constituição da República, ainda que essa análise se ponha em pauta o cotejo das normas infraconstitucionais. Precedentes. 2. Os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo. Precedentes. 3. É formalmente inconstitucional norma estadual pela qual se dispõe sobre direito urbanístico em contrariedade ao que se determina nas normas gerais estabelecidas pela União e em ofensa à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, sobre os quais incluídos política de desenvolvimento urbano, planejamento, controle e uso do solo. Precedentes. 4. É inconstitucional norma de Constituição estadual pela, a pretexto de organizar e delimitar competência de seus respectivos Municípios, ofendido o princípio da autonomia municipal, consoante o art. 18, o art. 29 e o art. 30 da Constituição da República. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente para declarar inconstitucionais os §§ 1º a 4º do inc. VII do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo. (ADI 6602, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 23-06-2021 PUBLIC 24-06-2021)

<sup>4</sup> "Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

"Art. 85 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços."

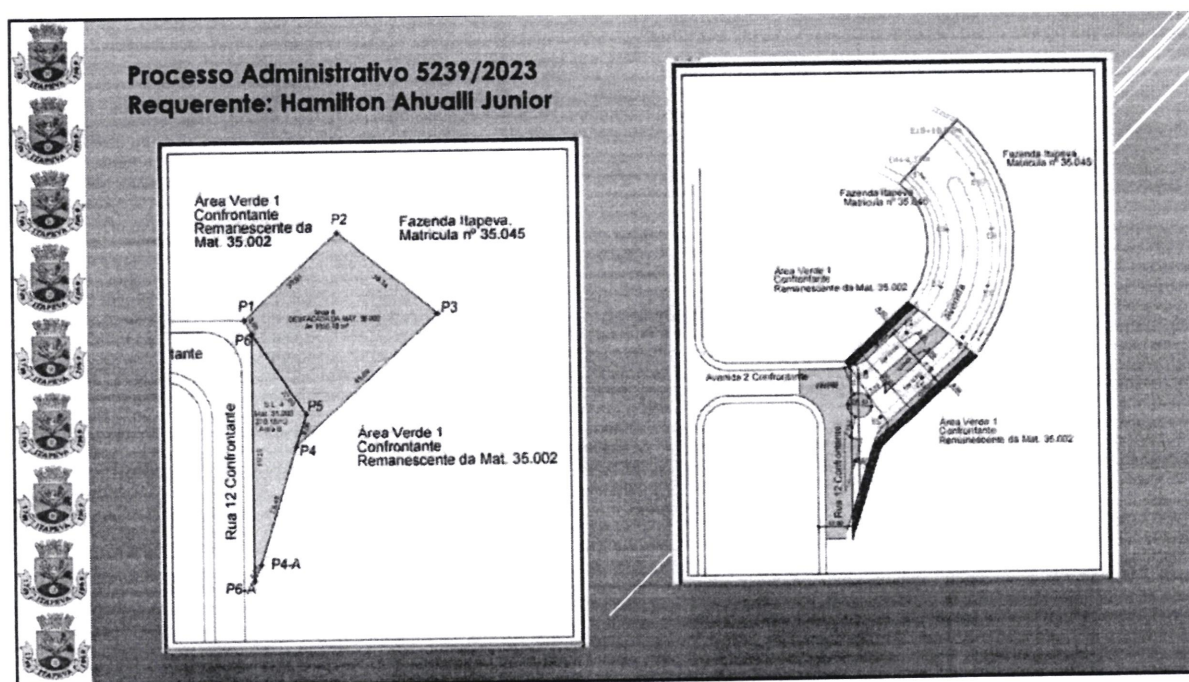


**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

A Constituição do Estado de São Paulo, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, pauta o desenvolvimento urbano na adoção de áreas verdes ou institucionais quando do parcelamento do solo, objetivando a manutenção de áreas de especial interesse urbanístico e ambiental.

Nesse sentido, por afetar a qualidade de vida de seus munícipes, a validade e a legitimidade de legislação urbanística pressupõem a participação das entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes (art. 180, II, CE).

A fim de dar cumprimento a tal exigência legal, o projeto de lei veio acompanhando de documentos demonstrando que a audiência pública foi convocada através de edital veiculado na Edição nº 2295 do Diário Oficial Eletrônico do Município, de 24 de novembro de 2023, informando que seria realizada no dia 05 de dezembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Itapeva, onde dentre os diversos temas abordados constava a permuta e doação de áreas públicas, estando dentre os "slides" apresentados, a área que ora se pretende desafetar:





**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

Desta forma, poder-se-ia dizer que restam cumpridos os requisitos legais indispensáveis à regular tramitação do projeto, não fossem as recentes decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo quanto ao tema, no sentido de que deve existir a participação popular efetiva, assegurando a participação de entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos, conforme prevê a lei. Nesse sentido:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 2.839, DE 19 DE ABRIL DE 2022, DO MUNICÍPIO DE CACONDE, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DOS SISTEMAS DE LAZER: 1 E 2 DO LOTEAMENTO "JARDIM SANTA LÚCIA"; 1 DO LOTEAMENTO "JARDIM ALVORADA"; 2 DO LOTEAMENTO "JARDIM BELA ESTÂNCIA"; 3 DO LOTEAMENTO "NOVA ESTÂNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – NORMA QUE TRATA DO USO E PARCELAMENTO DO SOLO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRÉVIOS – GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR – MANIFESTA OFENSA AOS ART. 180, II, E 181, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. 1. No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, plano, programas e projetos que lhes sejam concernentes (art. 180, II, CE). 2. Entendimento pacificado do E. Órgão Especial no sentido de que as leis que versam sobre uso e parcelamento do solo urbano devem ser precedidas de estudos técnicos e audiências públicas, garantida a participação da população e de entidades comunitárias. 3. Lei Complementar nº 01, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Caconde. Projeto de lei apresentado, votado e aprovado sem planejamento e sem consulta efetiva à população. Inadmissibilidade. Manifesta violação aos artigos 180, II, e 181, caput e § 1º, 191 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade formal. Ação direta procedente. (TJ/SP, ADI 2226757-13.2023.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Décio Notarangeli, j. 01/03/2024)

Na mesma linha são inúmeras as decisões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

37  
Ser

108  
Página 5



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

- ADI 2036117-24.2021.8.26.0000, Rel. Des. Jarbas Gomes, unânime, j. 21.09.22;
- ADI 2098300-94.2022.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, unânime, j. 06.09.22,
- ADI 2023217-72.2022.8.26.0000, Rel. Des. Jacob Valente, unânime, j. 27.07.22;
- ADI 2122588-09.2022.8.26.0000, Rel. Des. Marcia Dalla Déa Barone, unânime, j. 09.11.22;
- ADI 2272531-37.2021.8.26.0000, Rel. Des. Luciana Bresciani, unânime, j. 27.07.22;
- ADI 2022043-28.2022.8.26.0000, Rel. Des. Aroldo Viotti, unânime, j. 22.06.22;
- ADI 2028374-60.2021.8.26.0000, Rel. Des. James Siano, unânime, j. 18.05.22;
- ADI 2001053-16.2022.8.26.0000, Rel. Des. Décio Notarangeli, unânime, j. 11.05.22;
- ADI 2197881-19.2021.8.26.0000, Rel. Des. Ademir Benedito, unânime, j. 23.03.22;
- ADI 2024621-32.2020.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, unânime, j. 31.03.22;
- ADI 2062049-48.2020.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, unânime, j. 17.03.21;
- ADI 2060943-51.2020.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, unânime, j. 28.10.20;
- ADI 2284627-55.2019.8.26.0000, Rel. Des. Cristina Zucchi, unânime, j. 01.07.20.

À vista de tais precedentes, considerando que fora realizada apenas uma audiência pública antes de proposto o projeto, sugere-se aos adis que seja oportunizado à população e às entidades comunitárias da localidade a participação no decorrer do processo legislativo.


### **3. CONCLUSÃO**

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei analisado não possui vício de iniciativa ou competência.

Contudo, considerando-se especialmente os precedentes específicos aqui citados, revela-se prudente que haja de fato participação popular durante o processo legislativo por meio de audiências públicas, levando à população conhecimento prévio das propostas para que esta tenha oportunidade de opinar segundo o interesse local, em confronto com os dados técnicos levantados previamente, sob pena de, em não o fazendo, a lei eventualmente aprovada ser objeto de uma ação declaratória de inconstitucionalidade por infringência dos arts. 180, inc. II e 191 da Constituição do Estado de São Paulo.

É o parecer.

Itapeva, 26 de abril de 2024.

  
**Danielle de Cássia L.B. Branco de Almeida**  
Procuradora Jurídica

Página 6



39  
ser

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PROJETO DE LEI 55/2024** - AUTORIZA a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências


**EMENDA Nº 1/2024** - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Art. 1º** Acrescenta artigo onde couber, renumerando os demais existentes ao projeto lei 055/24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A desafetação que se trata o art. 1º desta lei, faz-se exclusivamente para execução de via pública”.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 29 de abril de 2024.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00057/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 55/2024

**Ementa:** AUTORIZA a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Áurea Aparecida Rosa

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 29 de abril de 2024.

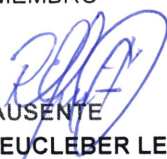
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
SUPLENTE

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARES  
MEMBRO

  
AUSENTE  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00034/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 55/2024

**Ementa:** AUTORIZA a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de maio de 2024.

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ROBSON EUCLEBER LEITE**  
MEMBRO

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Nº 00005/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 55/2024

**Ementa:** AUTORIZA a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências

**Autor:** Mario Sergio Tassinari


**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.


Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de maio de 2024.

**LAERCIO LOPES**  
PRESIDENTE

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**SAULO ALMEIDA GOLOB**  
MEMBRO

  
**ROBSON EUCLEBER LEITE**  
MEMBRO



43  
[Handwritten signature]

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0055/2024 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Autoriza a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área correspondente a 1.056,18 m<sup>2</sup> (um mil, cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados) destacada de um imóvel denominado Área Verde 1, registrado sob matrícula nº 35.002 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, com área total de 92.704,78 m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, setecentos e quatro metros, setenta e oito centímetros quadrados), e outra área correspondente a 370,18 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros, dezoito centímetros quadrados) registrado sob matrícula nº 35.000 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, denominado Sistema de Lazer 4, pertencentes à Prefeitura Municipal de Itapeva, conforme memorial descritivo abaixo:

#### PARTE DA ÁREA VERDE 1

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA A: 1.056,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 145,39 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

UF: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: PARTE DA ÁREA VERDE 1

MATRICULA: 35.002

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de ÁREA VERDE 1 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente a rua 12 medindo 3,65 m (três metros e sessenta e cinco centímetros), à direita por 30,01 m (trinta metros e um centímetro) confrontando com a área verde 1, à direita por mais 30,34 m (trinta metros e trinta e quatro centímetros) confrontando imóvel de Matrícula nº 30.045, à direita por mais 45,69 m (quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros) confrontando a área verde 1, à direita por mais 8,06 m (oito metros e seis centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, à esquerda por mais 27,64 m (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, totalizando a área de 1.056,18 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados). PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Duque de Caxias 22, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.358/0001-77.



44

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### SISTEMA DE LAZER 4

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA B: 370,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 96,95 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

UF: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER 4

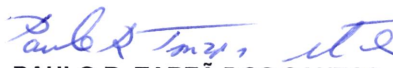
MATRICULA: 35.000

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de SISTEMA DE LAZER 04 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua 12 medindo 46,10 m (quarenta e seis metros e dez centímetros) à direita 32,62 m (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com a área verde 1, à esquerda 18,13 m (dezoito metros e treze centímetros) confrontando com a área verde 1, totalizando a área de 370,18 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados).

**Art. 2º** A desafetação que se trata o art. 1º desta lei, faz-se exclusivamente para execução de via pública.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de maio de 2024.

  
PAULO R. TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

LAERCIO LOPES  
VICE-PRESIDENTE

  
CELIO ENGUE  
MEMBRO

  
ÁUREA ROSA  
MEMBRO

  
ROBSON LEITE  
MEMBRO



45  
AA

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: \_\_\_\_\_.

Em Votação: \_\_\_\_\_.

| VEREADORES                           | SIM | NÃO |
|--------------------------------------|-----|-----|
| 1. ÁUREA APARECIDA ROSA              |     |     |
| 2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE            | ✓   |     |
| 3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ  |     | ✓   |
| 4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL          |     | ✓   |
| 5. GESSE OSFERIDO ALVES              |     |     |
| 6. JOSÉ ROBERTO COMERON              |     |     |
| 7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA         | ✓   |     |
| 8. LAERCIO LOPES                     |     |     |
| 9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES    |     |     |
| 10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA |     | ✓   |
| 11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS   | ✓   |     |
| 12. ROBSON EUCLEBER LEITE            | ✓   |     |
| 13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA        |     | ✓   |
| 14. SAULO ALMEIDA GOLOB              | ✓   |     |
| 15. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA          | ✓   |     |

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 / 5 /2024

ROBERTO COMERON  
PRESIDENTE



96  
Sh

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 047/2024

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0055/2024

Autoriza a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área correspondente a 1.056,18 m<sup>2</sup> (um mil, cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados) destacada de um imóvel denominado Área Verde 1, registrado sob matrícula nº 35.002 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, com área total de 92.704,78 m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, setecentos e quatro metros, setenta e oito centímetros quadrados), e outra área correspondente a 370,18 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros, dezoito centímetros quadrados) registrado sob matrícula nº 35.000 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, denominado Sistema de Lazer 4, pertencentes à Prefeitura Municipal de Itapeva, conforme memorial descritivo abaixo:

#### PARTE DA ÁREA VERDE 1

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA A: 1.056,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 145,39 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

UF: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: PARTE DA ÁREA VERDE 1

MATRICULA: 35.002

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de ÁREA VERDE 1 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente a rua 12 medindo 3,65 m (três metros e sessenta e cinco centímetros), à direita por 30,01 m (trinta metros e um centímetro) confrontando com a área verde 1, à direita por mais 30,34 m (trinta metros e trinta e quatro centímetros) confrontando imóvel de Matrícula nº 30.045, à direita por mais 45,69 m (quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros) confrontando a área verde 1, à direita por mais 8,06 m (oito metros e seis centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, à esquerda por mais 27,64 m (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, totalizando a área de 1.056,18 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados). PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Duque de Caxias 22, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.358/0001-77.



47

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### SISTEMA DE LAZER 4

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA B: 370,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 96,95 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

UF: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER 4

MATRICULA: 35.000

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de SISTEMA DE LAZER 04 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua 12 medindo 46,10 m (quarenta e seis metros e dez centímetros) à direita 32,62 m (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com a área verde 1, à esquerda 18,13 m (dezoito metros e treze centímetros) confrontando com a área verde 1, totalizando a área de 370,18 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados).

**Art. 2º** A desafetação que se trata o art. 1º desta lei, faz-se exclusivamente para execução de via pública.

**Art. 3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de maio de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE





48  
ds

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 175/2024

Itapeva, 21 de maio de 2024.

Prezado Senhor, Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 30ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de lei | Autor              | Ementa   |
|-----------|----------------|--------------------|--|
| 45/2024   | 31/2024        | Aurea Rosa         | Reconhece a Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP.   |
| 46/2024   | 52/2024        | Tião do Táxi       | Acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Lei Municipal nº 3.960 de 2017, que dispõe sobre os serviços de utilidade pública em veículos de transporte individual de passageiros, "táxi comum" e "táxi acessível". |
| 47/2024   | 55/2024        | Dr Mario Tassinari | Autoriza a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.  |
| 48/2024   | 56/2024        | Marinho Nishiyama  | Declara de Utilidade Pública a Associação de formação cultural artístico da criança e do adolescente - Código de Honra e dá outras providências  |
| 49/2024   | 62/2024        | Julio Ataíde       | Institui, o "dia municipal do cristão", no calendário de comemorações e eventos oficiais, no município de Itapeva-SP, e dá outras providências   |
| 50/2024   | 71/2024        | Dr Mario Tassinari | Altera o dispositivo da Lei Municipal 1.711 de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre implantação da semana do tropeiro no município.  |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

49

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ATO N.º 1015/2024**

*MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.*

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.924, de 04 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 9.410/2024.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2024

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

ANEXO

| PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO |           |          |      | MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS |         |                  |       |              |        |
|----------------------------------|-----------|----------|------|--------------------------------|---------|------------------|-------|--------------|--------|
| ORGÃO                            | FUNCIONAL | PROGRAMA | AÇÃO | PROGRAMAÇÃO                    | DESPESA | GRUPO<br>DESPESA | FONTE | COD.<br>APLI | VALOR  |
|                                  |           |          |      | Promoção de                    |         |                  |       |              |        |
| 10.01.00                         | 13.392    | 3001     | 2306 | eventos                        | 5839    | 4.4.90.51.00     | 05    | 1000142      | 0,01   |
|                                  |           |          |      | culturais.                     |         |                  |       |              |        |
| TOTAL ACRÉSCIMO                  |           |          |      |                                |         |                  |       |              | 0,01   |
| PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO   |           |          |      | MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS |         |                  |       |              |        |
| ORGÃO                            | FUNCIONAL | PROGRAMA | AÇÃO | PROGRAMAÇÃO                    | DESPESA | GRUPO<br>DESPESA | FONTE | COD.<br>APLI | VALOR  |
|                                  |           |          |      | Promoção de                    |         |                  |       |              |        |
| 10.01.00                         | 13.392    | 3001     | 2306 | eventos                        | 5737    | 4.4.90.51.00     | 95    | 1000118      | -0,01  |
|                                  |           |          |      | culturais.                     |         |                  |       |              |        |
| TOTAL ACRÉSCIMO                  |           |          |      |                                |         |                  |       |              | - 0,01 |

**ATO N.º 1016/2024**

*MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.*

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.924, de 04 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Processo n.º 9.654/2024.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2024

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

ANEXO

| PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO |           |          |      | MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS |         |                  |       |              |        |
|----------------------------------|-----------|----------|------|--------------------------------|---------|------------------|-------|--------------|--------|
| ORGÃO                            | FUNCIONAL | PROGRAMA | AÇÃO | PROGRAMAÇÃO                    | DESPESA | GRUPO<br>DESPESA | FONTE | COD.<br>APLI | VALOR  |
|                                  |           |          |      | Manutenção e                   |         |                  |       |              |        |
| 16.01.00                         | 15.452    | 5001     | 2171 | conservação de                 | 5840    | 3.3.90.39.00     | 05    | 1000011      | 0,01   |
|                                  |           |          |      | áreas públicas.                |         |                  |       |              |        |
| TOTAL ACRÉSCIMO                  |           |          |      |                                |         |                  |       |              | 0,01   |
| PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO   |           |          |      | MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS |         |                  |       |              |        |
| ORGÃO                            | FUNCIONAL | PROGRAMA | AÇÃO | PROGRAMAÇÃO                    | DESPESA | GRUPO<br>DESPESA | FONTE | COD.<br>APLI | VALOR  |
|                                  |           |          |      | Manutenção e                   |         |                  |       |              |        |
| 16.01.00                         | 15.452    | 5001     | 2171 | conservação de                 | 2225    | 3.3.90.39.00     | 05    | 1000010      | -0,01  |
|                                  |           |          |      | áreas públicas.                |         |                  |       |              |        |
| TOTAL ACRÉSCIMO                  |           |          |      |                                |         |                  |       |              | - 0,01 |

**LEI N.º 5.050, DE 23 DE MAIO DE 2.024**

*RECONHECE o prédio da Agência Central dos Correios como Patrimônio Histórico do município de Itapeva/SP.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o prédio da Agência Central dos Correios em Itapeva/SP reconhecido como Patrimônio Histórico do município de Itapeva.

Art. 2º O prédio da Agência Central dos Correios de Itapeva/SP, como Patrimônio Histórico, será objeto de proteção e preservação, visando garantir sua integridade física histórica.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa Lei no que couber, estabelecendo procedimentos que visem a valorizar e resguardar a riqueza histórico-cultural daquele espaço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 5.051, DE 23 DE MAIO DE 2.024**

*AUTORIZA a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área correspondente a 1.056,18 m<sup>2</sup> (um mil, cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados) destacada de um imóvel denominado Área Verde 1, registrado sob matrícula nº 35.002 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, com área total de 92.704,78 m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, setecentos e quatro metros, setenta e oito centímetros quadrados), e outra área correspondente a 370,18 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros, dezoito centímetros quadrados) registrado sob matrícula nº 35.000 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, denominado Sistema de Lazer 4, pertencentes à Prefeitura Municipal de Itapeva,

conforme memorial descritivo abaixo:

**PARTE DA ÁREA VERDE 1**

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA A: 1.056,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 145,39 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

UF: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: PARTE DA ÁREA VERDE 1

MATRICULA: 35.002

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de ÁREA VERDE 1 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente a rua 12 medindo 3,65 m (três metros e sessenta e cinco centímetros), à direita por 30,01 m (trinta metros e um centímetro) confrontando com a área verde 1, à direita por mais 30,34 m (trinta metros e trinta e quatro centímetros) confrontando imóvel de Matrícula nº 30.045, à direita por mais 45,69 m (quarenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros) confrontando a área verde 1, à direita por mais 8,06 m (oito metros e seis centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, à esquerda por mais 27,64 m (vinte e sete metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando o sistema de lazer 4, totalizando a área de 1.056,18 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e seis metros e dezoito centímetros quadrados). PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Duque de Caxias 22, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.358/0001-77.

**SISTEMA DE LAZER 4**

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

OBJETIVO: Permuta

ÁREA B: 370,18 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 96,95 m

LOCAL: Residencial Morada do Bosque

UF: SP

MUNICÍPIO E COMARCA: Itapeva

IMÓVEL: SISTEMA DE LAZER 4

MATRICULA: 35.000

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada de SISTEMA DE LAZER 04 do Loteamento denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Frente para a rua 12 medindo 46,10 m (quarenta e seis metros e dez centímetros) à direita 32,62 m (trinta e dois metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com a área verde 1, à esquerda 18,13 m (dezoito metros e treze centímetros) confrontando com a área verde 1, totalizando a área de 370,18 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros e dezoito centímetros quadrados)

Art. 2º A desafetação que se trata o art. 1º desta lei, faz-se exclusivamente para execução de via pública.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.052, DE 23 DE MAIO DE 2.024**

*DECLARA de Utilidade Pública a Associação de Formação Cultural Artístico da Criança e do Adolescente - Código de Honra e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de formação cultural artístico - código de Honra, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob 42.620.668/0001-8.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.053, DE 23 DE MAIO DE 2.024**

*INSTITUI o "Dia Municipal do Cristão" no calendário de comemorações e eventos oficiais, no Município de Itapeva-SP, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito Municipal, o "Dia Municipal do Cristão", em Itapeva/SP, a ser realizado anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades religiosas e culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de maio de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.054, DE 23 DE MAIO DE 2.024**

*ALTERA o dispositivo da Lei Municipal 1.711 de 05 de novembro de 2001, que dispõe sobre implantação da semana do tropeiro no município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da lei municipal 1.711/01, que passa a vigor com a seguinte redação:



51  
da

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 55/2024**, que “*AUTORIZA a desafetação de duas áreas de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 29ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de maio de 2024, e, em 2ª votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de junho de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo